

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aul

Legislação Específica p/ TJ-MG 1ª Instância (Todos os Cargos) Com Videoaulas - ADCP

Professor: Lucas Guimarães, Marcos Girão, Paulo Guimarães, Ricardo Torques, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

SUMÁRIO

Legislação Específica para o TJ-MG 1ª Instância.....	2
Cronograma de Aulas	4
1 – Considerações Iniciais	5
2 - Estatuto do Idoso	5
<i>2.1 - Disposições Preliminares.....</i>	<i>5</i>
<i>2.2 - Acesso à Justiça</i>	<i>7</i>
3 - Estatuto da Criança e do Adolescente	8
<i>3.1 - Acesso à Justiça</i>	<i>8</i>
4 – Lista de Questões.....	10
<i>4.1 – Lista de Questões sem Comentários.....</i>	<i>10</i>
<i>4.2 – Gabarito.....</i>	<i>13</i>
<i>4.3 – Lista de Questões com Comentários</i>	<i>13</i>
5 – Resumo	18
6 - Considerações Finais.....	20



APRESENTAÇÃO DO CURSO

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O TJ-MG 1ª INSTÂNCIA

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Legislação Específica** voltado para o concurso do **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – 1ª Instância**. Esse curso é voltado para **TODOS OS CARGOS**.

Foi publicado, pelo Governo do Estado de Minas Gerais, o termo de conclusão do Pregão Eletrônico que definiu o Instituto AOCF como banca do próximo concurso do Tribunal de Justiça de Minas Gerais da 1ª Instância. Com isso, o Instituto AOCF fica oficialmente escolhido como organizadora do certame.

Já temos, inclusive, projeto básico e sabemos o que será cobrado. Isso é excelente para uma preparação de médio a longo prazo e não podemos perder essa oportunidade.

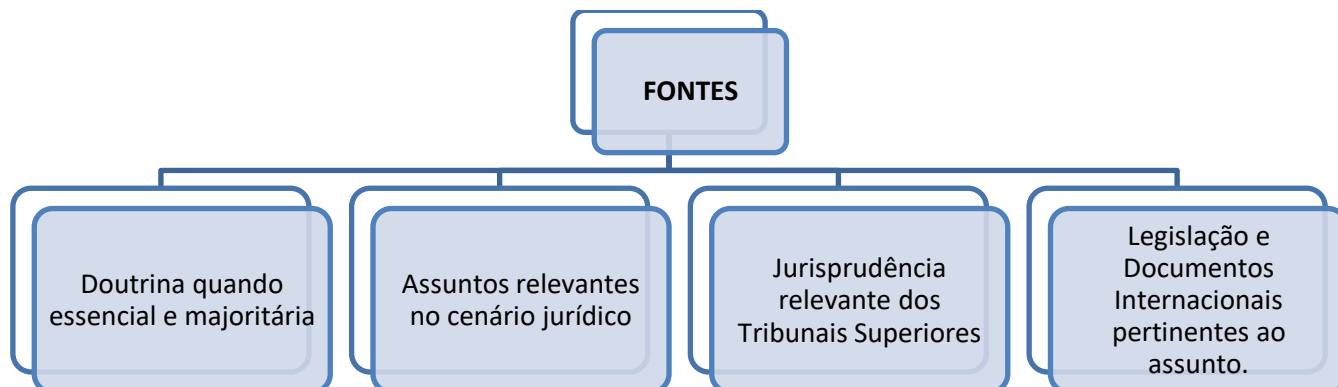
Nesse curso iremos abordar os seguintes pontos do projeto básico:

5. Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995: 5.1. Disposições gerais (arts. 1º e 2º); 5.2. Dos Juizados Especiais Cíveis (arts. 3º a 12, 14 a 19, 34, 42, 52, 54); 5.3. Dos Juizados Especiais Criminais (arts. 60 a 68, 78, 82, 84, 87). 6. Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública - Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009: 6.1. Arts. 1º, 2º e 5º a 7º. 7. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (arts. 141, 143, 144 e 152). 8. Estatuto do idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003: 8.1. Disposições preliminares (arts. 1º e 2º); 8.2. Do acesso à Justiça (arts. 69 a 71). 9. Lei sobre a Informatização do processo judicial - Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. 10. Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje - Resolução do CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013.

Vejamos a metodologia do nosso curso.

METODOLOGIA DO CURSO

Podemos afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores, para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões variadas para demonstrar como o assunto pode ser cobrado em provas.



Essas observações são importantes, pois permitirão que, dentro da nossa limitação de tempo e com máxima objetividade, possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões de primeira fase.

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, façamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em .pdf tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada, o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

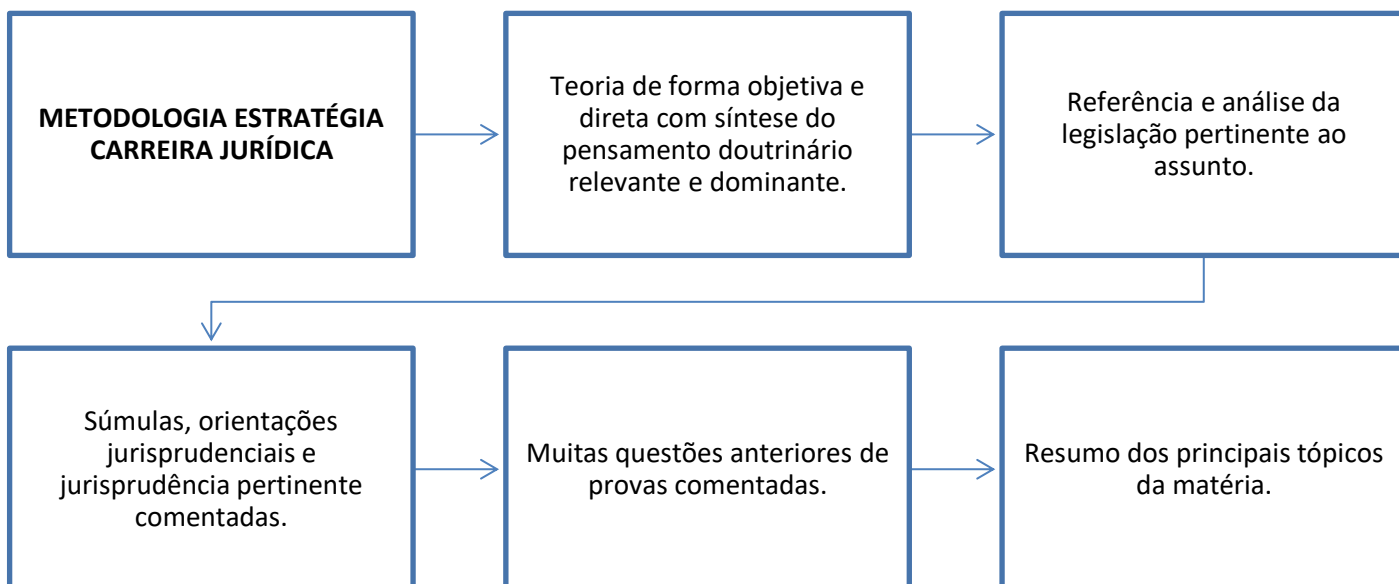
Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com o fito de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em .pdf é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida. Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 07 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões. Atualmente, trabalho exclusivamente como professor.

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concurso, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Legislação, Direito Eleitoral e Filosofia do Direito.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

CRONOGRAMA DE AULAS

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 1	Apresentação do curso. 8. Estatuto do idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003: 8.1. Disposições preliminares (arts. 1º e 2º); 8.2. Do acesso à Justiça (arts. 69 a 71). 7. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (arts. 141, 143, 144 e 152).	24.01
Aula 2	5. Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995: 5.1. Disposições gerais (arts. 1º e 2º); 5.2. Dos Juizados Especiais Cíveis (arts. 3º a 12, 14 a 19, 34, 42, 52, 54); 5.3. Dos Juizados Especiais Criminais (arts. 60 a 68, 78, 82, 84, 87). 6. Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública - Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009: 6.1. Arts. 1º, 2º e 5º a 7º.	29.01
Aula 3	9. Lei sobre a Informatização do processo judicial - Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. 10. Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje - Resolução do CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013.	03.02

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



ESTATUTO DO IDOSO E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje iremos abordar os seguintes pontos:

8. Estatuto do idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003: 8.1. Disposições preliminares (arts. 1º e 2º); 8.2. Do acesso à Justiça (arts. 69 a 71).

7. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (arts. 141, 143, 144 e 152).

Boa aula!

2 - ESTATUTO DO IDOSO

2.1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O conceito de pessoa idosa sempre foi objeto de controvérsia na doutrina especializada. Os ordenamentos jurídicos, de modo geral, estabelecem uma faixa etária ou um limite de idade para considerá-los idosos. Contudo, tal critério é sumariamente criticado. Vejamos o que nos ensina Sidney Guerra¹:

A periodicização da velhice e um limite etário para o seu início no mundo contemporâneo ficam bastante comprometidos se não forem levados em conta aspectos que indicam variabilidade individual (como o respeito às modificações naturais trazidas tempo e pela própria individualidade psicológica de cada ser humano) e social (como o grau de desenvolvimento cultural de uma dada sociedade e de participação de um autêntico Estado Social e Democrático de Direito).

Em que pese as críticas acima e devido à dificuldade de se estabelecer um parâmetro objetivo e uniforme para ser aplicado na prática, o Estatuto do Idosos segue o lugar comum e fixa, no art. 1º, que será **idosa** a pessoa que tiver **idade igual ou superior a 60 anos**.

*Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com **idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos**.*



IDOSO



60 anos ou mais

O idoso, na condição de humano, tem todos os direitos assegurados, especialmente, os direitos e garantias fundamentais previstos na CF. As regras previstas no Estatuto constitui um patamar

¹ GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos: curso elementar**, 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, p. 260.



civilizatório adicional para conferir proteção especial aos idosos, em nítido exercício da igualdade em sentido material, especialmente para a preservação da

- saúde física e mental; e
- aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Tal como o ECA, o Estatuto do Idoso é fundamentado no princípio da prioridade. Desse modo, o atendimento às necessidades dos idosos deve ser atendida com prioridade pela comunidade.

Vejamos o art. 2º:

*Art. 2º O idoso goza de **todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.*

Em rol exemplificativo, o Estatuto, arrola os seguintes direitos assegurados:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Notem que o disposto acima também rotula como dever da sociedade, da família e do Estado assegurarem os direitos aos idosos.

Entre os direitos prioritariamente assegurados, o Estatuto do Idoso determina a **abrangência da tutela**, para

- I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos **órgãos públicos e privados prestadores de serviços** à população;*
- II – preferência na **formulação e na execução de políticas sociais públicas** específicas;*
- III – **destinação privilegiada de recursos públicos** nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;*
- IV – viabilização de formas alternativas de **participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações**;*
- V – **priorização do atendimento do idoso por sua própria família**, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;*
- VI – **capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos**;*
- VII – estabelecimento de **mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento**;*
- VIII – garantia de **acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais**.*
- IX – **prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda**.*

Além dos direitos assegurados, o Estatuto do Idoso determina que a família, a sociedade e o Estado devem agir para prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, contra negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, sob pena de responsabilização civil e penal.



2.2 - ACESSO À JUSTIÇA

Neste capítulo veremos uma série de direitos e prerrogativas criadas aos idosos para acesso à Justiça. Primeiramente, devemos mencionar que o artigo 69 fala que se aplica o procedimento sumário do CPC/73. Contudo, tal procedimento não existe mais à luz do NCPC, desse modo, a previsão é inaplicável. De todo modo, devemos saber que o NCPC se aplica subsidiariamente. Veja o dispositivo:

Art. 69. Aplica-se, subsidiariamente, às disposições deste Capítulo, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, naquilo que não contrarie os prazos previstos nesta Lei.

Em forma de tópico, destacaremos os principais direitos.

↪ Faculta-se a **criação de varas especializadas e exclusivas para o atendimento ao idoso** (art. 70).



↪ Assegura-se a **prioridade ao idoso na tramitação dos processos, seja como parte ou como interveniente, e em qualquer instância** (art. 71).

Tal prerrogativa não cessa com a morte do idoso beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge ou companheiros, desde que maiores de 60 anos.

Vejamos os dispositivos:

*Art. 70. O Poder Público poderá **criar varas especializadas e exclusivas do idoso**.*

*Art. 71. É assegurada **prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.***

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

*§ 2º **A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.***

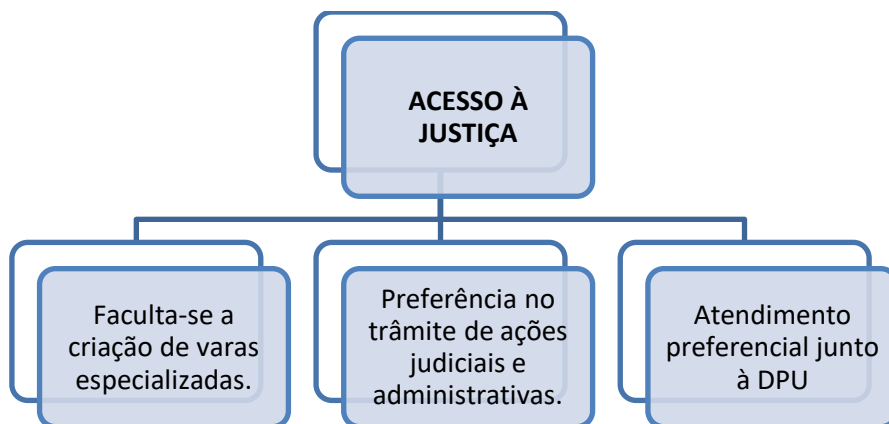
*§ 3º **A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública**, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.*

*§ 4º Para o atendimento prioritário **será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas**, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.*

*§ 5º Dentre os processos de idosos, **dar-se-á prioridade especial aos maiores de oitenta anos.***

Destaque-se que a referida prioridade abrange também os procedimentos administrativos. Desse modo, eventuais processos que tramitem perante os órgãos da Administração Pública direta ou indireta terão atendimento preferencial. Para a nossa prova em específico é relevante o dispositivo que prevê prioridade de atendimento, inclusive, perante a Defensoria Pública da União.





3 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.1 - ACESSO À JUSTIÇA

3.1.1 - Disposições Gerais

O acesso à Justiça de crianças e adolescente deve ser garantido pelos diversos órgãos com atuação no Poder Judiciário, pela atuação do Ministério Público, da Defensoria ou pela assistência judiciária gratuita, prestada aos que dela necessitarem, por intermédio de defensor público ou advogado nomeado.

Leia:

Art. 141. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

*§ 1º. A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de **defensor público ou advogado nomeado**.*

Além disso, o §2º estabelece a gratuidade do acesso à Justiça:

*§ 2º As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude **são isentas de custas e emolumentos**, **RESSALVADA** a hipótese de litigância de má-fé.*

Com intuito de assegurar o acesso à Justiça, o ECA assegura a **isenção de custas e emolumentos**, **ressalvada** a hipótese de litigância de má-fé.

O art. 143, por sua vez, determina que os atos judiciais, policiais e administrativos que envolvam crianças e adolescentes são reservados, e não podem ser divulgados com amplo acesso. Em razão disso, se algum interessado em processo no qual houver criança ou adolescente necessitar de cópia ou certidão do processo deverá requerer diretamente ao juiz que irá analisar o interesse e justificativa do requerimento.

Essa restrição à divulgação aplica-se, inclusive, às notícias, que não podem identificar criança e adolescentes em reportagens.

*Art. 143. É **VEDADA** a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.*



*Parágrafo único. Qualquer **notícia** a respeito do fato **não poderá identificar a criança ou adolescente**, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.*

Art. 144. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

Para fins de prova...

RESTRIÇÃO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- A regra é que atos judiciais, policiais e administrativos tramitem em caráter reservado.
- As notícias não podem identificar crianças e adolescentes.
- A expedição de cópia ou certidão de processo depende requerimento motivado a ser autorizado pelo Juiz.

3.1.2 - Procedimentos

Veja:

Art. 152. Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente.

*§ 1º É assegurada, sob pena de responsabilidade, **prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos** previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.*

*§ 2º Os **prazos** estabelecidos nesta Lei e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em **dias corridos**, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, **VEDADO o prazo em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público**. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)*

Das regras de procedimento, vamos destacar o §2º do art. 152 do ECA. São duas as informações fundamentais contidas no dispositivo, que foi acrescentado ao Estatuto pela Lei 13.509/2017:

A primeira informação refere-se à **contagem dos prazos em dias corridos**. Sempre foi assim, os prazos sempre foram contados em dias corridos. Contudo, em razão da edição do Novo CPC, que alterou a contagem dos prazos processuais para apenas em dias úteis, surgiu forte dúvida se os procedimentos judiciais do ECA seguiriam com a contagem em dias úteis ou se as regras do Código seriam aplicadas ao ECA.

Devido à urgência e prioridade que envolve esses procedimentos, o legislador exigiu a contagem em dias corridos que, a rigor significa tão somente que, na contagem do prazo processual, não são descontados feriados, domingos, sábados e dias sem expediente forense.

A segunda regra envolve a não aplicação de prerrogativa assegurada à Fazenda Pública e ao Ministério Público. A Fazenda Pública e o Ministério Público, quando litigam em juízo, detêm diversas prerrogativas, entre elas a de contagem dos prazos processuais em dobro. Se o prazo é de 10 dias para todos, para a Fazenda e para o MP, será de 20 dias. Essa prerrogativa não se aplica aos processos afetos à infância e à juventude. Assim, mesmo que o Ministério Público ou o Estado, por exemplo, façam parte de um dos polos da ação, o prazo será contado na forma simples, conforme definido pelo ECA.



4 – LISTA DE QUESTÕES

4.1 – LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

Estatuto do Idoso

CESPE

1. CESPE/TRE-BA/2017

À luz do Estatuto do Idoso, consideram-se idosos os indivíduos com idade igual ou superior a

- a) setenta anos.
- b) sessenta anos.
- c) cinquenta e cinco anos.
- d) sessenta e cinco anos, se for homem, e sessenta anos, se for mulher.
- e) sessenta anos, se for homem, e cinquenta e cinco anos, se for mulher.

CONSULPLAN

2. CONSULPLAN/TJ-MG/2017

- É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. Diante do exposto, aduz a legislação atinente à matéria, EXCETO:
 - a) A prioridade se estende aos processos e procedimentos na administração pública.
 - b) Para atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas.
 - c) A prioridade cessará com a morte do beneficiário, não se estendendo em favor de cônjuge, mesmo que este tenha mais de 60 (sessenta) anos.
 - d) O interessado na obtenção da prioridade fará prova de sua idade e requererá o benefício à autoridade judiciária.

Outras Bancas

3. IADES/Correios/2017

Quatro amigos – Alfredo, Ragnar, Ulisses e Gisele – discutiam a respeito da garantia de prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda prevista no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), mas persistiu a dúvida referente a qual deles é ou não considerado idoso para o referido diploma legal. Considere que Alfredo tem 58 anos de idade; Ragnar, 72 anos de idade; Ulisses, 63 anos de idade; e Gisele, 56 anos de idade.

Assinale a alternativa que apresenta, de forma correta, nos termos do Estatuto do Idoso, que personagem(ns) da situação hipotética narrada pode(m) ser considerado(s) idoso(s).



- a) Apenas Ragnar, pois o Estatuto do Idoso considera como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 70 anos.
- b) Apenas Ragnar e Ulisses, pois o Estatuto do Idoso considera como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.
- c) Apenas Ragnar, Ulisses e Gisele, pois o Estatuto do Idoso considera como idosos os homens com idade igual ou superior a 60 anos e considera como idosos as mulheres com idade igual ou superior a 55 anos.
- d) Nenhum dos quatro pode ser considerado idoso, tendo em vista que o Estatuto do Idoso considera como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 80 anos.
- e) Todos os quatro podem ser considerados idosos, pois o Estatuto do Idoso considera como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.

4. Quadrix/CFO-DF/2017

Com base em conhecimentos relativos a direito processual civil e à legislação correlata, julgue o próximo item.

A prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessada pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos é direito personalíssimo, que cessa com a morte do beneficiado.

5. UFPA/UFPA/2017

Com base no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 2003), é CORRETO afirmar que

- a) a prestação de alimentos ao idoso e as respectivas transações poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as encaminhará ao juiz para que este as referende, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.
- b) ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, conforme requerimento familiar.
- c) a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de até cinquenta por cento nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.
- d) é assegurada ao idoso a prioridade na tramitação de processos e procedimentos judiciais em que figure como autor, em qualquer instância, estendendo-se o benefício após a morte do idoso em favor do cônjuge supérstite, com união estável, desde que maior de sessenta anos.
- e) a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos aos idosos que comprovem sua condição por meio de qualquer documento pessoal com foto é norma que deve ser observada pela legislação local.

6. FUNDATEC/FHGV/2017



A Lei nº 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso, visa regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a:

- a) Sessenta anos de idade.
- b) Sessenta e cinco anos de idade.
- c) Setenta anos de idade.
- d) Setenta e cinco anos de idade.
- e) Oitenta anos de idade.

Estatuto da Criança e do Adolescente

CONSULPLAN

7. CONSULPLAN/TJ-MG/2017

A propósito do acesso à Justiça garantido à criança e ao adolescente pela Lei nº 8.069/1995 (Estatuto da Criança e do Adolescente), está correto afirmar que

- a) há isenção de custas nas ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude, aos que necessitarem de assistência judiciária.
- b) a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional, somente pode ocorrer com o seu consentimento.
- c) qualquer notícia a respeito do fato que atribua autoria de ato infracional a criança ou adolescente não poderá identificá-lo, sendo vedada fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.
- d) é vedada a expedição de cópia ou certidão de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Outras Bancas

8. FUNIVERSA/Secretaria da Criança-DF/2015

O ECA veda a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes aos quais se atribua a autoria de ato infracional. Sendo assim, qualquer notícia a respeito desse tipo de fato não poderá identificar a criança ou o adolescente, sendo, no entanto, permitida a referência

- a) à idade.
- b) ao apelido.
- c) à filiação.
- d) ao parentesco.
- e) às iniciais do nome e do sobrenome.



4.2 – GABARITO

- | | | |
|------|--------------|------|
| 1. B | 4. INCORRETA | 7. C |
| 2. C | 5. D | 8. A |
| 3. B | 6. A | |

4.3 – LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

Estatuto do Idoso

CESPE

1. CESPE/TRE-BA/2017

À luz do Estatuto do Idoso, consideram-se idosos os indivíduos com idade igual ou superior a

- a) setenta anos.
- b) sessenta anos.
- c) cinquenta e cinco anos.
- d) sessenta e cinco anos, se for homem, e sessenta anos, se for mulher.
- e) sessenta anos, se for homem, e cinquenta e cinco anos, se for mulher.

Comentários

De acordo com o art. 1º, do Estatuto do Idoso, consideram-se idosos os indivíduos com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às peessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

CONSULPLAN

2. CONSULPLAN/TJ-MG/2017

É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. Diante do exposto, aduz a legislação atinente à matéria, EXCETO:

- a) A prioridade se estende aos processos e procedimentos na administração pública.
- b) Para atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas.
- c) A prioridade cessará com a morte do beneficiário, não se estendendo em favor de cônjuge, mesmo que este tenha mais de 60 (sessenta) anos.
- d) O interessado na obtenção da prioridade fará prova de sua idade e requererá o benefício à autoridade judiciária.



Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 71, do Estatuto do Idoso. Visto isso, passemos à análise das alternativas.

A **alternativa A** está correta, pois é o que dispõe o §3º:

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

A **alternativa B** está correta, pois é o que dispõe o §4º:

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o §2º, a prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge superstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 anos.

A **alternativa D** está correta, pois é o que dispõe o §1º:

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

Outras Bancas

3. IADES/Correios/2017

Quatro amigos – Alfredo, Ragnar, Ulisses e Gisele – discutiam a respeito da garantia de prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda prevista no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), mas persistiu a dúvida referente a qual deles é ou não considerado idoso para o referido diploma legal. Considere que Alfredo tem 58 anos de idade; Ragnar, 72 anos de idade; Ulisses, 63 anos de idade; e Gisele, 56 anos de idade.

Assinale a alternativa que apresenta, de forma correta, nos termos do Estatuto do Idoso, que personagem(ns) da situação hipotética narrada pode(m) ser considerado(s) idoso(s).

- a) Apenas Ragnar, pois o Estatuto do Idoso considera como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 70 anos.
- b) Apenas Ragnar e Ulisses, pois o Estatuto do Idoso considera como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.
- c) Apenas Ragnar, Ulisses e Gisele, pois o Estatuto do Idoso considera como idosos os homens com idade igual ou superior a 60 anos e considera como idosos as mulheres com idade igual ou superior a 55 anos.
- d) Nenhum dos quatro pode ser considerado idoso, tendo em vista que o Estatuto do Idoso considera como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 80 anos.
- e) Todos os quatro podem ser considerados idosos, pois o Estatuto do Idoso considera como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.



Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 1º, o Estatuto do Idoso considera como idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

4. Quadrix/CFO-DF/2017

Com base em conhecimentos relativos a direito processual civil e à legislação correlata, julgue o próximo item.

A prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessada pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos é direito personalíssimo, que cessa com a morte do beneficiado.

Comentários

De acordo com o art. 71, §2º, do Estatuto do Idoso, a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais não cessará com a morte do beneficiado. Essa prioridade será estendida ao cônjuge, com união estável, maior de 60 anos.

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

Portanto, a assertiva está **incorreta**.

5. UFPA/UFPA/2017

Com base no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 2003), é CORRETO afirmar que

a) a prestação de alimentos ao idoso e as respectivas transações poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as encaminhará ao juiz para que este as referende, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

b) ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, conforme requerimento familiar.

c) a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de até cinquenta por cento nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

d) é assegurada ao idoso a prioridade na tramitação de processos e procedimentos judiciais em que figure como autor, em qualquer instância, estendendo-se o benefício após a morte do idoso em favor do cônjuge supérstite, com união estável, desde que maior de sessenta anos.



e) a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos aos idosos que comprovem sua condição por meio de qualquer documento pessoal com foto é norma que deve ser observada pela legislação local.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Segundo o art. 13, da Lei nº 10.741/03, as transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 16, da referida Lei, ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 23, do Estatuto do Idoso, a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 71, §2º, da Lei nº 10.741/03:

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 39, da referida Lei, estabelece que aos maiores de 65 anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Enquanto o §1º, menciona que para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Ademais, o §3º, prevê que no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 e 65 anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte coletivos públicos urbanos e semi-urbanos.

6. FUNDATEC/FHGV/2017

A Lei nº 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso, visa regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a:

- a) Sessenta anos de idade.
- b) Sessenta e cinco anos de idade.
- c) Setenta anos de idade.
- d) Setenta e cinco anos de idade.
- e) Oitenta anos de idade.

Comentários



De acordo com o art. 1º, o Estatuto do Idoso é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Dessa forma, a **alternativa A** é correta e gabarito da questão.

Estatuto da Criança e do Adolescente

CONSULPLAN

7. CONSULPLAN/TJ-MG/2017

A propósito do acesso à Justiça garantido à criança e ao adolescente pela Lei nº 8.069/1995 (Estatuto da Criança e do Adolescente), está correto afirmar que

- a) há isenção de custas nas ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude, aos que necessitarem de assistência judiciária.
- b) a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional, somente pode ocorrer com o seu consentimento.
- c) qualquer notícia a respeito do fato que atribua autoria de ato infracional a criança ou adolescente não poderá identificá-lo, sendo vedada fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.
- d) é vedada a expedição de cópia ou certidão de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Com base no art. 141, §2º, da Lei nº 8069/90, há isenção de custas nas ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude, aos que necessitarem de assistência judiciária, exceto na hipótese de litigância de má fé.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 143, do ECA, a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional é vedada.

Art. 143. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o parágrafo único do art. 143, do ECA:

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.

A **alternativa D** está incorreta. Nos termos do art. 144, da Lei nº 8069/90, se deferida pela autoridade competente através da demonstração de interesse e justificada finalidade, não é vedada a expedição de cópia ou certidão de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.



Outras Bancas

8. FUNIVERSA/Secretaria da Criança-DF/2015

O ECA veda a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes aos quais se atribua a autoria de ato infracional. Sendo assim, qualquer notícia a respeito desse tipo de fato não poderá identificar a criança ou o adolescente, sendo, no entanto, permitida a referência

- a) à idade.
- b) ao apelido.
- c) à filiação.
- d) ao parentesco.
- e) às iniciais do nome e do sobrenome.

Comentários

O art. 143, do ECA, prevê que é vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Além disso, o parágrafo único, menciona que qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.

Assim, podemos perceber que a referência a idade é permitida. Dessa forma a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

5 – RESUMO

IDOSO

● CARTA DE SÃO JOSÉ SOBRE OS DIREITOS DOS IDOSOS DA AMÉRICA LATINA E CARIBE

- ✎ O compromisso de proteger os direitos humanos das pessoas idosas e de erradicar discriminações e violações a seus direitos.
- ✎ O apoio à Organização dos Estados Interamericanos para a criação de uma convenção específica, voltada para a defesa dos direitos humanos dos idosos.
- ✎ O reconhecimento do direito de acesso à Justiça e participação política, pública e social dos idosos.
- ✎ O compromisso de adotar medidas legislativas, administrativas em defesa dos idosos; de fortalecer a proteção desse grupo vulnerável; de priorizar as ações em defesa dos seus direitos; de adotar ações afirmativas voltadas à proteção de quem está em idade avançada.
- ✎ A pretensão de adotar ações de segurança social, de saúde e de serviço social, a fim de promover os direitos dos idosos.

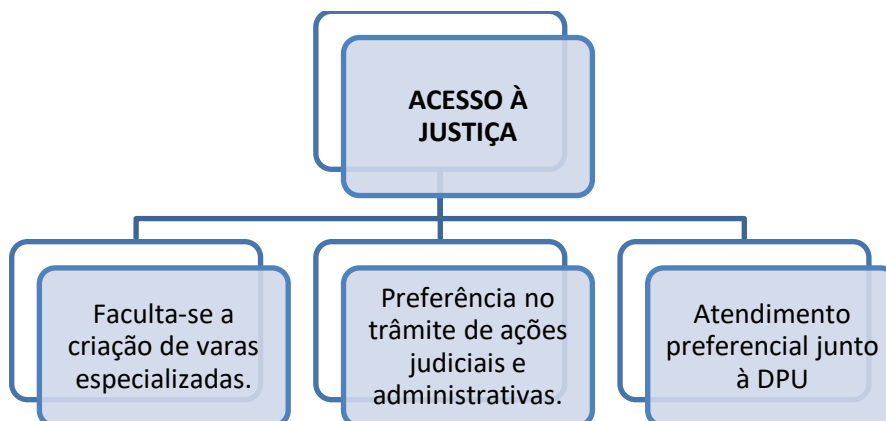
● A PROTEÇÃO INTERNA AO IDOSO E A BASE CONSTITUCIONAL

- ✎ O dever de amparar os idosos é **tripartido**. Constitui dever da família, da sociedade e do Estado.



- ✍ A assistência social será prestada a quem dela necessitar.
- ✍ Os filhos possuem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice.

• ESTATUTO DO IDOSO



LEGITIMADOS CONCORRENTES PARA A PROPOSITURA DE AÇÕES CÍVEIS FUNDADAS EM INTERESSES COLETIVOS (LATO SENSU) E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS

- Ministério Público;
- União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Ordem dos Advogados do Brasil;
- Associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa (dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária).
- Defensoria Pública da União (*embora não mencionada expressamente*)

ECA

- O ECA assegura a isenção de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.
- REPRESENTAÇÃO x ASSISTÊNCIA:
 - ✍ MENORES DE 16: representados
 - ✍ ENTRE 16 E 18 ANOS: assistidos
- RESTRIÇÃO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
 - ✍ A regra é que atos judiciais, policiais e administrativos tramitem em caráter reservado.
 - ✍ As notícias não podem identificar crianças e adolescentes.
 - ✍ A expedição de cópia ou certidão de processo depende requerimento motivado a ser autorizado pelo Juiz.



- prioridade absoluta de tramitação
- contagem dos prazos processuais: dias corridos (≠ NCPC)

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos nossa aula. Foi uma aula muito singela, pois os dispositivos cobrados foram poucos.

Aguardo vocês na nossa próxima aula!

Bons estudos a todos!

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

<https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos>



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.